

Orientações suplementares sobre a avaliação dos alunos no 3.º período letivo

Considerando que o regresso ao ensino presencial e a monitorização de situações referentes à E&A têm suscitado algumas dúvidas sobre o processo avaliativo no 3.º período letivo, o Conselho Pedagógico, a partir da identificação dos diferentes casos com que os professores se podem confrontar nas suas turmas, aprova as seguintes notas, em adenda às orientações já emanadas.

1) Alunos que regressaram ao ensino presencial a algumas disciplinas:

1.1) A avaliação dos alunos tem por base um carácter essencialmente formativo.

1.2) A avaliação do 3.º período, nas disciplinas frequentadas presencialmente, pode resultar na melhoria da avaliação atribuída no 2.º período letivo.

1.3) Caso o aluno não frequente as aulas, mas as faltas sejam justificadas, a avaliação do 3.º período é igual à atribuída no 2.º período letivo.

1.4) Por uma questão de justiça relativa com a situação dos alunos que não regressaram, mas têm as suas faltas justificadas, a avaliação dos alunos que frequentam as aulas presencialmente não pode ser inferior à obtida no 2.º período letivo.

1.5) Nos cursos profissionais, por se tratar de uma avaliação modular/UFCD, não é possível fazer refletir a avaliação obtida em módulos/UFCD anteriores, devendo ser aplicados os critérios de avaliação aprovados em conselho pedagógico com as devidas adaptações ao ensino à distância.

1.6) Mantém-se a tipificação de abandono escolar e os procedimentos previstos para esses casos quando o aluno (se maior) ou o seu encarregado de educação não comunicaram à escola (DT) a decisão expressa de não frequentar as aulas presenciais no 3.º período, ou não apresentarem justificação de faltas com outros motivos previstos na lei.

2) Alunos que mantêm o regime não presencial:

2.1) A avaliação dos alunos tem por base um carácter essencialmente formativo.

2.2) A avaliação do 3.º período pode resultar na melhoria da avaliação atribuída no 2.º período letivo.

2.3) A avaliação do 3.º período não pode ser inferior à do 2.º período letivo, desde que o aluno cumpra na generalidade os pressupostos da avaliação formativa.

2.4) Nenhum aluno pode ser prejudicado e ver reduzida a avaliação atribuída no 2.º período letivo por motivo de falta de acesso, ou acesso deficitário, à tecnologia informática ou à internet.

2.5) Nos cursos profissionais e na avaliação modular dos cursos noturnos, por se tratar de uma avaliação modular/UFCD, não é possível fazer refletir a avaliação obtida em módulos/UFCD anteriores, devendo ser aplicados os critérios de avaliação aprovados em conselho pedagógico com as devidas adaptações ao ensino à distância.

2.6) Mantém-se a tipificação de abandono escolar e os procedimentos previstos para esses casos, quando o aluno (se maior) ou o seu encarregado de educação não apresentarem documento de justificação para a ausência às sessões síncronas e não acompanhamento dos trabalhos em modo assíncrono.

Lisboa, a 1 de Junho de 2020.

Amílcar Albuquerque Santos

Diretor